

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Joia - contribuição paga pelo participante, nas hipóteses previstas no Regulamento, determinada atuarialmente em função da idade, remuneração, tempo de serviço prestado à respectiva Patrocinadora e tempo de vinculação ao Regime Oficial de Previdência	Joia - contribuição determinada atuarialmente relativa ao período de custeio previdenciário prévio ao ingresso no plano como participante ou beneficiário assistido.	Adequação ao glossário da Secretaria de Previdência Complementar (2024).
Suplementação de Auxílio-Doença - benefício de suplementação concedido ao participante em gozo de auxílio-doença no Regime Oficial de Previdência, que cumpriu todas as demais condições do Regulamento para a sua percepção até o dia que antecede a data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão fiscalizador competente que aprova as alterações promovidas neste Regulamento .	Suplementação de Auxílio-Doença - benefício de suplementação concedido ao participante em gozo de auxílio-doença no Regime Oficial de Previdência, que cumpriu todas as demais condições do Regulamento para a sua percepção até o dia 21/04/2016 .	Atendimento à Nota PREVIC 124/2025.
	Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.	Consequência do ajuste ao art. 40 para atendimento à Nota PREVIC 124/2025.
	Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.	Consequência do ajuste ao art. 40 para atendimento à Nota PREVIC 124/2025.
Art. 6º (...) §4º - A inscrição de beneficiários, pelo participante, somente poderá ser feita até a	Art. 6º (...) §4º - A inscrição de beneficiários pelo participante, inclusive por determinação judicial, após a	Previsão de joia para equilíbrio atuarial do plano.

data de início de Suplementação de Aposentadoria assegurada por este Plano de Benefícios.	concessão do benefício, somente poderá ser realizada mediante pagamento de joia calculada atuarialmente.	
	§7º - No caso de ingresso de beneficiário, inclusive beneficiário assistido, sem observância do previsto no §4º, a joia será descontada do benefício percebido, quando da concessão do benefício de Suplementação de Pensão.	Previsão de joia para equilíbrio atuarial do plano.
	§8º - O enquadramento nas categorias definidas no caput deve ser comprovado na data de concessão de benefício de renda ou suplementação ao beneficiário e independe do enquadramento em uma das categorias do caput na data da inscrição do beneficiário.	Previsão de joia para equilíbrio atuarial do plano.
Artigo 40 - As despesas administrativas deste Plano serão custeadas pelas Patrocinadoras e participantes e terão seus limites fixados nas Demonstrações Atuariais – DA e no Plano de Custeio, observado o disposto no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.	Artigo 40 - As despesas administrativas deste Plano serão custeadas conforme plano de custeio anual e orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Remissão ao plano de custeio anual de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual.
§1º - As despesas relativas a investimentos serão custeadas pelo fundo, não estando incluídas nas disposições do “caput” deste artigo.	§ 1º Os custos administrativos totais serão cobertos pelas receitas administrativas arrecadadas e demais fontes de custeio previstas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa conforme legislação vigente, e poderão contemplar: I) taxa de administração; II) taxa de carregamento;	Remissão ao plano de custeio anual de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual. Atendimento à Nota 124/2025 PREVIC.

	III) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores; IV) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa; V) doações; VI) dotações iniciais; VII) receitas diretas da gestão administrativa; VIII) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades; IX) resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e X) utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.	
§2º - O participante autopatrocinado ou em benefício proporcional diferido assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes de sua manutenção neste Plano de Benefícios, previstas neste Artigo, mais a parcela de responsabilidade da Patrocinadora, definida no Plano de Custeio.	§2º As despesas administrativas deste Plano FAF, nas proporções definidos no plano de custeio anual, serão suportadas por seus participantes e por aqueles que, conforme definições deste Regulamento, perderem esta condição, porém mantiverem saldo acumulado pendente de resgate ou de portabilidade, mediante dedução do patrimônio líquido afetado pelo Resultado dos Investimentos, ou, alternativamente, deduzido do saldo de conta aplicável, observado o disposto na legislação aplicável.	Remissão ao plano de custeio anual de modo a garantir aderência do nível de contribuição à cobertura do orçamento anual.
Artigo 56 - Para as Suplementações de Auxílio-Doença concedidas e mantidas até o dia que antecede a data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão fiscalizador competente que aprova as alterações promovidas neste Regulamento	Artigo 56 - Para as Suplementações de Auxílio-Doença concedidas e mantidas até o dia 21/04/2016 serão asseguradas as regras previstas nesta Seção.	Substituição do texto pela data a que se refere. Portaria 181, de 21/04/2016, publicada no DOU de 22/04/2016.

serão asseguradas as regras previstas nesta Seção.		
Art. 56 (...) §3º - A partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão fiscalizador competente que aprova as alterações promovidas neste Regulamento, será cancelada a cobrança de contribuição dos participantes para fazer frente a este benefício.	Art. 56 (...) §3º - A partir de 22/04/2016 , foi cancelada a cobrança de contribuição dos participantes para fazer frente a este benefício.	Substituição do texto pela data a que se refere e ajuste do tempo verbal. Portaria 181, de 21/04/2016, publicada no DOU de 22/04/2016.
Art. 56 (...) §4º - Para a cobertura dos benefícios de Suplementação de Auxílio-Doença concedidos até o dia que antecede a data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão fiscalizador competente que aprova as alterações promovidas neste Regulamento as Patrocinadoras serão responsáveis por efetuar as contribuições estabelecidas, anualmente, pelo Atuário do Plano, as quais deverão constar do Plano de Custeio.	Art. 56 (...) §4º - Para a cobertura dos benefícios de Suplementação de Auxílio-Doença concedidos até o dia 21/04/2016 as Patrocinadoras serão responsáveis por efetuar as contribuições estabelecidas, anualmente, pelo Atuário do Plano, as quais deverão constar do Plano de Custeio.	Substituição do texto pela data a que se refere. Portaria 181, de 21/04/2016, publicada no DOU de 22/04/2016.